



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.529.565/0001-02, sediado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador, Bahia - CEP nº 40.170-120 através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 05/2019, de 19 de fevereiro de 2019, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019, no dia 30 de abril de 2019, às 09:00hs**, na sede do CRF- BA, para a **Obra de reforma da SEDE DO CRF- BA, conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS	N° 001/2019
Tipo	Menor preço Global
1ª Sessão Pública Entrega dos Envelopes nº 01 e 02.	Dia 30 de abril de 2019 às 09:00hs no auditório da sede do CRF-BA.
Objeto do certame	<ul style="list-style-type: none">• Reforma da Cobertura (telhado);• Reforma das fachadas interna e externa;• Reforma do 3º (terceiro) pavimento conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço global
Valor máximo admissível:	R\$ 282.440,07

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações na Sede do CRF-BA, na Rua Dom Basílio Mendes, 127, bairro Ondina, Salvador, Bahia no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante a solicitação de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

interessado, em caso de precisar retirar o edital, os arquivos estarão disponíveis através de download **no site do CRF- BA no endereço: www.crf-ba.org.br.**

Salvador/BA, 09 de abril de 2017.

Maria de Fátima Pereira dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.529.565/0001-02, sediado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador, Bahia - CEP nº 40.170-120- através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 05/2019, de 19 de fevereiro de 2019, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, no dia 30 de abril de 2019, às 09:00hs**, na sede do CRF- BA, para a **Obra de reforma da SEDE DO CRF- BA**, tomando como base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes e de acordo com as condições descritas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Obra de Reforma da Sede do CRF-BA, conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação está prevista na dotação orçamentária a seguir.

Dotação Orçamentária
6.2.2.21.1.02.01.01.003- Reformas
Saldo Orçamentário- 450.000,00

3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor global orçado pelo CRF é **R\$ 282.440,07 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e sete centavos)**, o qual será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

4.1. As obras e os serviços objeto da presente licitação terão como regime a execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e pagos em conforme cronograma físico financeiro, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

4.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por etapa da obra executada em função de cada serviço realizado.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura, apresentação da ART (CREA-BA), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição).

4.3.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

4.3.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

4.3.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.

4.4. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

4.4.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do CRF-BA através do FISCAL DA OBRA, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.4.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do CRF-BA dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

4.4.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

4.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;



4.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

4.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRF-BA, nos seguintes casos:

4.8.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o CRF-BA;

4.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o CRF-BA por conta do Contrato;

4.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo CRF-BA e nos demais anexos deste Edital;

4.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

4.9. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Administração do CRF-BA, localizada na Rua Dom Basilio Mendes 127 - Ondina, Salvador - BA, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

4.10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de 03 (três) meses a partir da emissão e conseqüente recebimento da ordem de serviços.

5.3. Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item anterior (5.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.



Parágrafo Único: O prazo de vigência de contrato se dará a partir da posterioridade da assinatura da Ordem de Serviço.

6. EDITAL

Anexo I - Especificações técnicas e memorial descritivo.

(Disponibilizado em arquivo no formato PDF)

Anexo II - Projeto - Planilha de Orçamento Resumo do Empreendimento, Planilha Orçamentária das Obras/serviços; Cronograma Físico-Financeiro, Planilha do B.D.I, Planilha dos Encargos Sociais, memorial de cálculo, curva de serviços do empreendimentos, Planilha De Custo Do Empreendimento.

(Disponibilizado em arquivo no formato PDF)

Anexos III - MODELO de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo IV - MODELO de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - MODELO de Declaração de Recebimento dos Documentos de Licitação;

Anexo VI - MODELO de Carta-Proposta

Anexo VII - MODELO - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexos IX - Declaração de Visita aos Locais das Obras.

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ME'S OU EPP'S

7.1. Poderão participar da licitação, os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimento, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor recursos previsto em lei.

7.3. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:



7.3.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.3.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.3.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.3.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.4. No ato do recebimento do edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, devendo ainda juntar aos documentos de habilitação declaração de recebimento dos documentos de licitação, conforme modelo apresentado no anexo V deste Edital.

7.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

7.7. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, emitida no corrente exercício (Instrução Normativa nº 103/2007), podendo ser apresentada junto ao credenciamento ou dentro do envelope de habilitação.

7.8. Os documentos de credenciamento e documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia para que os membros da comissão realize a autenticidade em sessão.

8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado para intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada e podendo renovar-se a cada sessão.

8.1.1. Por credenciamento entende-se:

a) procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga, juntamente com cópia de documento com foto tanto da outorgante quanto do outorgado.



b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa, juntamente com documento com foto.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. A documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datada, numerada devendo ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todo os documentos devidamente autenticados, colocados em 1 (um) envelope fechado e identificado da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA: 09:00 hs do dia 30/04/2019

9.1.2. Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA: 09:00 hs do dia 30/04/2019



9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, salvo o que dispõe o art.43, § 1º da LC 123/2006 com relação as ME e EPP.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente no CRF-BA, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados, em vigência, devendo conter numeração em cada folha: 01/20, 02/20, 03/20, caso não apresente numerado, o representante não poderá contestar, como também não será efeito de inabilitação.

10.1.1. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda apresentar cópia dos originais para que a Comissão realize a autenticidade em sessão.

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.1.4. Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.2. PROVA DE CADASTRAMENTO (Art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93)

10.2.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC -, emitido pelo Órgão Contratante, ou qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.3.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.4. Documento com foto do sócio administrador da empresa;

10.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

10.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

10.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (NR).



10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.5.2. Comprovação de que possui o capital social igual ou superior a 10% do limite orçado pelo CRF-BA.

10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: índice de liquidez geral igual ou maior do que 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

10.5.3. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

10.5.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.6. QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Estado de sua sede;

10.6.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, acompanhado de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.6.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil habilitado ou outro profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras e serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no quantitativo mínimo de: 01(um).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

10.6.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O Detentor de contrato de prestação de serviço;

10.6.3.1. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

10.6.4. A licitante deverá declarar formalmente, conforme MODELO apresentado no **Anexo III** do Edital, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

10.6.5. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante;

10.6.6. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

10.6.7. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus anexos, e de que se subordina às normas nele contidas, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme modelo em **Anexo V**.

10.6.8. A empresa licitante deverá agendar a visita técnica aos locais da futura execução dos serviços e/ou obras, pessoalmente, ou através do telefone **(71) _____** cujo representante legal da empresa deverá se apresentar até o dia anterior ao certame no Setor de Licitações. No ato será emitido por parte do Setor de licitação a declaração conforme modelo em **Anexo IX**, a qual deverá estar no envelope dos documentos de habilitação.

10.6.9. DEMAIS DOCUMENTOS

10.6.9.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VII**.

10.6.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme MODELO no **Anexo IV** do Edital.



10.7.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.7.11. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado nos item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado salvo nas condições que dispõe o art.43, § 1º da LC 123/2006 com relação as ME e EPP.

10.7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.7.12.1. Em nome do licitante, com numero do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

10.7.12.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante e por meio magnético CD, pendrive, etc. inclusive com planilhas e cronograma físico financeiro, composição de encargos sociais, BDI e planilha de composição de custos unitários.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1. Carta-proposta, conforme MODELO apresentado no Anexo VI do Edital;

11.2.2. Planilha de orçamento, conforme modelo do Anexo II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

11.2.2.1. Os valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.2.4. Cronograma Físico Financeiro das obras e/ou serviços, com os percentuais de execução igual ao apresentado na planilha pelo CRF-BA;



11.2.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais;

11.2.6. Planilha de Composição de BDI, que deverá ser apresentada conforme as orientações descritas no Acórdão 2622/2013 TCU;

11.2.7. Planilha de Composições Unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.

11.3. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexo II do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.4. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.5. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.6. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e proposta de preços.

11.7. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.8. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME'S E EPP'S

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Ainda na entrega dos envelopes, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, emitida no corrente exercício (Instrução Normativa nº 103/2007).

12.5. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.6. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.7. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.7.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.7.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.7.3. Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.7.4. Recebimento do documento atinente ao subitem 12.4, no caso de empresa ser ME ou EPP.

12.7.5. Serão abertos os envelopes nº 01 e em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. Caso não seja possível analisar as propostas de preços na mesma sessão, os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.7.6. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.8 Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

12.8.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.10. Havendo habilitação ou inhabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.11. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata. Em nenhuma hipótese serão recebidos recursos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia que não seja protocolado na própria Sede.

12.12. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.13. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.14. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, das empresas inhabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.15. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inhabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.16. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de qualquer natureza;

13.4.2. Não apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo II, não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços inexequíveis ou excessivos, sendo considerados inexequíveis tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e excessivos, quando contiverem custos superiores aos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço unitário e global superior ao valor orçado pelo Município, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.

13.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico do CRF-BA os documentos relacionados no subitem 11.2 e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



14.1 Das decisões proferidas no julgamento da habilitação e das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, ao Presidente da Comissão de Licitação.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei n.º 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A instalação dos serviços e/ou obras deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme os parâmetros a seguir.

16.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na



execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: Onde: $R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$

R = Reajuste

I1= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

16.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

17. PENALIDADES

17.1 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

17.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.3 Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.

17.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

17.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do CRF-BA.

17.5 A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

17.7 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem



17.1.1, cabendo ao CRF-BA a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

17.8 Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

17.10 Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Senhor Presidente do CRF-BA, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o CRF-BA, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VIII deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.6 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.7 O CRF-BA, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.8 A Contratada será obrigada a permitir à fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das



instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18.9 A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverão realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo os empregados cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

18.10. Será exigido da Licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, garantia de execução no importe de 5% (cinco por cento) do valor da proposta que posteriormente será o valor a ser firmado em contrato (art. 56), nas modalidades depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

19. RESCISÃO

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao CRF-BA, através do fiscal de contrato, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.



21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

21.1 Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O CRF-BA se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

22.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

22.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

22.4. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

22.5 O Edital e seus anexos são complementares entre si.

22.6 É facultado ao CRF-BA, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

22.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

22.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o CRF-BA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

22.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

22.16 As informações técnicas relativas à presente licitação, como também a visita ao local onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas ao setor de licitação, nos dias úteis no horário de 7:00 às 12:00h.

23.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CRF - BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2019.

Maria de Fátima Pereira dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES

**Reforma da Cobertura da Sede (telhado);
Reforma das fachadas interna e externa;
Reforma do 3º (terceiro) pavimento**

PROJETO: REFORMA DA COBERTURA DA SEDE (telhado)

MEMORIAL DESCRITIVO

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1- Este memorial descreve e especifica a obra de reforma da cobertura na sede do CRF em Ondina. O objeto do serviço será a substituição da cobertura, reaproveitando e acrescentando a e instalação de rufos.

Deverá ser removido e descartado todo o material sem utilização existente atualmente na cobertura.

2- ESTRUTURA DO TELHADO:

2.1- haverá o reaproveitamento da tesoura e vigas metálicas de apoio das telhas, mas será necessário a fixação de mais duas novas terças metálicas (ver projeto), para criar um apoio intermediário para as novas telhas, assim como duas novas terças em madeira de lei, conforme projeto, para fixação das telhas.

3- COBERTURA:

3.1- As telhas de fibrocimento existente, serão substituídas por telhas termo acústicas em alumínio e EPS, conforme projeto.

Na área do almoxarifado, deverão ser mantidas as telhas em alumínio existentes, porém as mesmas deverão ser cortadas, conforme projeto, para que as mesmas não sejam vistas na fachada direita do prédio. Elevar alvenaria nos trechos de corte dessas telhas, para esconde-las, e colocar rufo no perímetro do telhado, conforme indicação em projeto.



3.2- A calha de fibra central que recebe as águas pluviais deverá ser mantida, contudo, deverá ser impermeabilizada internamente, com SUPER MANTA LÍQUIDA BRANCA, da QUARTZOLIT, de modo a garantir sua estanqueidade.

3.3- Os rufos deverão ser de concreto pré-moldados, conforme indicação em projeto.

4- PINTURA:

4.1- Todas as alvenarias internas do contorno (perímetro dos telhados), ou outras alvenarias existentes no nível da cobertura, deverão ser pintados com tinta acrílica fosca branco neve, SUVINIL ou CORAL, sobre selador acrílico.

5- ALVENARIAS:

5.1- As alvenarias que serão elevadas em parte do entorno do telhado do almoxarifado, serão em blocos cerâmicos, para receber chapisco e reboco, e em seguida pintura.

6- OUTROS:

6.1- A obra deverá ser entregue limpa, sem restos de materiais inservíveis ou marcas de pintura nas telhas, calhas e rufos dos telhados.

6.2- Todo e qualquer procedimento a ser tomado, no período da execução dessa obra, para evitar danos nos pavimentos abaixo da cobertura, inclusive alagamentos ou infiltrações (devido a ocorrência de chuvas), será de responsabilidade do construtor, que arcará com as despesas e reparos aos danos causados, se ocorrer, sem ônus para o CRF.

RESP. TECNICO PROJETO: ARQ. JAYME MAIA VILLAS BOAS – CAU A100604-5

PROJETO: REFORMA DAS FACHADAS LATERAIS (interna e externa)

MEMORIAL DESCRITIVO

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1- Este memorial descreve e especifica a obra de reforma das duas fachadas laterais do prédio, na sede do CRF em Ondina. O objeto do serviço será a substituição de todas as esquadrias externas do 2º e 3º pavimentos, padronizando essas esquadrias como já executado no 1º pavimento, embutir nas fachadas toda e qualquer tipo de elemento que estejam aparentes, tais como tubulações de ar condicionado, drenos, drenagem de águas pluviais e instalações elétricas. Em seguida deverá ser aplicado em todas as paredes e muros nessas fachadas laterais, textura Ibratim, conforme indicado em projeto.

2-ALVENARIAS:

2.1- E dois vão de esquadrias do terceiro pavimento (auditório), essas esquadrias deverão ser removidas, e os vão vedados com alvenaria de bloco cerâmico, interno e externamente, para receber chapisco e reboco.



Em alguns trechos de lajes que apoiam condensadores de ar condicionados (ver projeto), deverão ser construídas alvenarias de bloco cerâmico nas alturas indicadas em projeto, com o objetivo de esconder essas máquinas. As alvenarias deverão receber chapisco e reboco, interno e externo.

3- ESQUADRIAS:

3.1- Todas as esquadrias existentes nas fachadas laterais direita e esquerda, deverão ser removidas e substituídas (ver dimensões em projeto), por esquadrias em vidro temperado verde 8mm, com perfis em alumínio branco, no mesmo padrão das esquadrias que já foram substituídas no primeiro pavimento.

3.2. Essas esquadrias devem ser instaladas sobre peitoril com rebaixo, em Granito Cinza Corumbá, conforme padrão das esquadrias do primeiro pavimento.

4- INSTALAÇÕES:

4.1- Todas as instalações elétricas, de ar condicionado, drenos de ar condicionado, hidráulicas, águas pluviais, antena, telefonia e rede, deverão ser embutidas nas alvenarias, de modo a deixar as fachadas sem elementos visíveis (apenas com esquadrias). O construtor deve deixar essas instalações, em perfeito estado de funcionamento, após embutir as mesmas na alvenarias.

5- PINTURA:

5.1- Todas as paredes das fachadas laterais direita e esquerda, assim como os muros dessas fachadas, deverão se raspadas, ou ainda regularizadas com reboco, de modo a ficarem perfeitas para receber pintura.

5.2- Em todas as paredes dessas fachadas e seus muros, deverá ser aplicada TEXTURA IBRATIM GRAFIATO, na cor branco neve, sobre selador acrílico. Alguns trechos de muro, onde já houver textura, e as mesmas estejam em perfeitas condições, esses trechos deverão apenas receber pintura acrílica fosca branco neve, da CORAL ou SUVINIL.

6- OUTROS:

6.1- A obra deverá ser entregue limpa, sem restos de materiais inservíveis ou marcas de pintura ou restos de argamassa nos pisos, paredes, equipamentos, etc.

6.2- Todo e qualquer procedimento a ser tomado, no período da execução dessa obra, para evitar danos nos pisos, esquadrias e toldos existentes, será de responsabilidade do construtor, que arcará com as despesas e reparos aos danos causados, se ocorrer, sem ônus para o CRF.

RESP. TECNICO PROJETO: ARQ. JAYME MAIA VILLAS BOAS – CAU A100604-5



PROJETO: REFORMA DO TERCEIRO PAVIMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1-Este memorial descreve e especifica a obra de reforma do terceiro pavimento do prédio, na sede do CRF em Ondina. O objeto principal do serviço será a remoção de todo o forro, divisórias e piso existente, para substituição desses pisos, forros, revestimento dos WCs, bancadas novas nos WCs, e mudanças nas instalações hidrosanitárias dos WCs e instalações elétricas em geral, e pintura geral de tetos e paredes.

2-SERVIÇOS PRELIMINARES:

2.1-Deverão ser removidas ou demolidas: todas as divisórias, pisos, revestimentos, forros, luminárias, instalações elétricas (com reaproveitamento), louças, metais, espelhos, persianas, palco de madeira, rodapés, soleiras, contrapisos e reboco (se necessário). Todo o material inservível deverá ser removido da obra.

3- PISOS E REVESTIMENTOS:

3.1- Quando da demolição de pisos e revestimentos, o novo contrapiso e novo reboco devem ser regularizados para receber os novos pisos e revestimentos.

3.2-PISOS: nos sanitários deverá ser utilizado Piso Cerâmico ELIANE FORMA BRANCO AC. (45 X 45) cm, Nas demais áreas PISO VINÍLICO CASAGRASSI OFICCE (mesmo piso existente do 1º pavimento).

3.3- RODAPÉS: rodapés SANTA LUZIA, reto, sem detalhes, H= 10 cm

3.4- REVESTIMENTOS: nas paredes dos sanitários, usar Revestimento Cerâmico ELIANE FORMA, (45 X 45) cm, até altura do forro (240) cm.

3.5- Nas soleiras dos sanitários e Patamar do arquivo, deverá ser usado Mármore Bege Bahia polido.

3.6- REJUNTE: flexível branco da PORTKOL OU ELIANE, nos pisos e paredes dos sanitários.

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



4- INSTALAÇÕES:

4.1- HIDROSANITÁRIAS: As instalações hidrosanitárias dos sanitários dos sanitários devem ser modificadas e adaptadas ao novo layout. Deverá ter um novo registro de gaveta em cada um dos sanitários.

4.2- ELÉTRICAS / REDE / TELEFONIA / ANTENA: Todos os eletrodutos e caixas a serem instalados deverão ser da marca TIGRE, e embutidos nas alvenarias ou sobre os forros. Os cabos para iluminação e tomadas deverão atender as normas da ABNT. As tubulações de antena, rede e telefonia deverão ser tubulações secas com tampas cegas nas caixas (pontos indicados em projeto). As tomadas devem ser instaladas completas, em funcionamento. Todas as tomadas, interruptores e tampas cegas serão da PIAL, linha PIAL Plus, cor branca.

5 - FORROS

5.1- Todo o forro do pavimento deverá ser em gesso acartonado (DRY WALL), liso e sem detalhes, nas alturas indicadas em projeto.

6- ESQUADRIAS / FERRAGENS

6.1- As portas dos sanitários e arquivo, serão KITPORTA PRONTA DA WOODTECH, acabamento em primer, para posterior pintura branca.

6.2- Ferragens: as dobradiças devem ser em inox com anel e as fechaduras em inox da PAPAIZ.

7- LOUÇAS E METAIS

7.1- Bacia com caixa acoplada DECA linha VOGUE PLUS, cor branca

7.2- Cuba de sobrepor DECA, L170, cor branca

7.3- Assento sanitário em PVC DECA linha VOGUE PLUS

7.4 -Torneira para lavatório de mesa bica alta DECA, linha LINK

7.5- Acabamento de registro DECA LINK

7.6- Ducha higiênica com registro DECA LINK

7.7- Bases de registros DECA

7.8- Grelhas para ralos em aço inox

7.9- Anel de vedação, parafusos para bacia, válvulas para lavatórios e engates flexíveis da DECA

7.10- Sifão para lavatório DECA

8- PINTURA:

8.1- Todas as paredes deverão ser raspadas (se necessário), ou ainda regularizadas com reboco, de modo a ficarem perfeitas para receber pintura.

8.2- Todas as paredes, forros e rodapés deverão ser pintados com pintura acrílica fosca branco neve, da CORAL ou SUVINIL, sobre massa corrida.

8.3- Portas: pintura em esmalte sintético branco neve, base água, da SUVINIL ou CORAL, sobre massa óleo.



9- OUTROS:

9.1- A obra deverá ser entregue limpa, sem restos de materiais inservíveis ou marcas de pintura ou restos de argamassa nos pisos, paredes, ferragens, equipamentos, etc.

9.2- Todo e qualquer procedimento a ser tomado, no período da execução dessa obra, para evitar danos no prédio, será de responsabilidade do construtor, que arcará com as despesas e reparos aos danos causados, se ocorrer, sem ônus para o CRF.

RESP. TECNICO PROJETO: ARQ. JAYME MAIA VILLAS BOAS – CAU A100604-5

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



ANEXO II

Planilha de Orçamento (Resumo do Empreendimento, Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro, Planilha do B.D.I. e Planilha dos Encargos Sociais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Objeto: Reforma da Cobertura (telhado); Reforma das fachadas interna e externa; Reforma do 3º (terceiro) pavimento conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

(Arquivos disponibilizados através de download no site do CRF-BA no endereço: WWW.crf-ba.org.br)

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**Objeto: OBRA DE REFORMA DA COBERTURA (TELHADO);
REFORMA DAS FACHADAS INTERNA E EXTERNA; REFORMA DO 3º
(TERCEIRO) PAVIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO
PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 10.5.5), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.001/2019**, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia
(nome do profissional)

Registro nº..... - CREA-



ANEXO IV -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., de de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

Objeto: -----conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

Prezados Senhores,

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos, para fins de participação na licitação supra mencionada, que:

- a) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;

Por ser a expressão da verdade, eu.....representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

....., de de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

Objeto: -----, conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

Prezados Senhores,

A (nome da firma licitante), por seu representante técnico infra-assinado declara que recebeu do CRF-BA previamente a sessão de recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019, composta do Edital e seus demais elementos constitutivos e que mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

(Papel Timbrado da Empresa)

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



ANEXO VI
MODELO DE CARTA-PROPOSTA

....., de de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Objeto:....., conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019, pelo preço global de R\$ (por extenso), no prazo de 03 (três) meses, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviços pelo CRF-BA ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução das obras e serviços, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019 e de seus anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas desse CRF-BA .

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

Objeto:-----, conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

-----, de ----- de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável Legal)

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMACIA, E A EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-----, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo PRESIDENTE, e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ estabelecida à _____, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador _____, brasileiro(a), casado(a), com C.I. nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado e vinculação ao Edital decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019, homologada em __ de _____ de 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto a-----, **conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento**, a serem realizados por parte da CONTRATADA com regime de execução por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o edital e seus anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-BA), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

3.2.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.3.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município através da Secretaria de Obras, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.3.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do CRF-BA dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.3.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.4. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.5. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

3.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRF-BA, nos seguintes casos:

3.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o CRF-BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

3.7.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o CRF-BA por conta do Contrato;

3.7.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo CRF-BA e nos demais anexos deste Edital;

3.7.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.8. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no setor de Administração, localizado no prédio da CRF-BA, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.9. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de 03 (três) meses a partir da emissão e conseqüente recebimento da ordem de serviços.

4.3. Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item anterior (4.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência de contrato contara a partir da Assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei nº 8.666/93)

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, consignados em dotação orçamentária própria:

6.2.2.21.1.02.01.01.003 - Reformas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93).

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global deste contrato numa das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



6.2. Na ocorrência de acréscimo contratual a CONTRATADA deverá efetuar garantia complementar proporcional ao valor acrescido.

6.3. Quando a garantia não for prestada em dinheiro, deverá ter a sua validade renovada em caso de prorrogação contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

7.2. A CONTRATADA se obriga a:

7.2.2. Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e seus Anexos.

7.2.3. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

7.2.4. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

7.2.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.2.7. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

7.2.10. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.



7.2.11. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.2.12. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

7.2.13. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a contratada, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

7.2.14. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação, conforme disposto no subitem 10.5.6 deste edital.

7.2.15. É vedada a sub-emprego global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.

7.2.16. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.3. Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

8.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.

8.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.



8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do CRF-BA.

8.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao CRF-BA a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.7. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor PRESIDENTE DO CRF-BA, que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (Art. 55 VIII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

9.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.10. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.2. Ficará, ainda, o presente contrato rescindido, mediante formalização:

9.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

9.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

9.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

9.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

9.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO (Art. 55 III da Lei nº 8.666/93).

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme as disposições a seguir.

10.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$\text{Onde: } R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

R = Reajuste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

I1= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

10.4. Os reajustes previstos no presente contrato não serão concedidos quando a prorrogação do prazo de execução da obra for causada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

12.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

13.2. A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SALVADOR, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SALVADOR/BA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F. _____

Nome: _____ C.P.F. _____



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS
OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA
LICITAÇÃO

AO
CRF-BA
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

Objeto:....., conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, através do seu representante legal _____ CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, visitou os possíveis locais das obras objeto deste Edital, estando assim, ciente de todas as dificuldades que poderão vir a surgir durante a execução dos serviços a serem executados.

SALVADOR, ___ de _____ de 2019.

SETOR DE LICITAÇÃO

Representante da Licitante

ATESTADO DE RECEBIMENTO

Eu _____, Representante da empresa _____ na condição de _____ Atesto o recebimento do Atestado de Visita, na presente data.
SALVADOR /BA, _____ de _____ de 2019.

Ass. Do Recebedor